



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

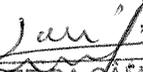
www.itapeçerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões PROJETO DE LEI Nº 018 /2023.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 22/05/23  
2ª Discussão e votação em 22/05/23  
3ª Discussão e votação em     

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

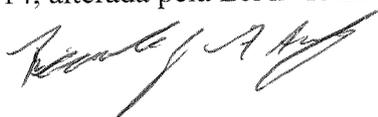
**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**

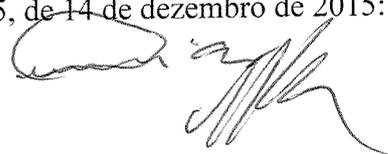
**WIRLEY RODRIGUES REIS**, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TERCEIRO SETOR**, visando estimular e promover a atuação das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com a execução de atividades de interesse público e social, objetivando promover:

- I. o fortalecimento e o fomento do Terceiro Setor no Município;
- II. a integração das bases de dados sobre o Terceiro Setor;
- III. a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos;
- IV. a valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo Terceiro Setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- V. o incentivo ao engajamento social e a participação cidadã de interesse público e relevância social;
- VI. a integração e a convergência de interesses entre o Primeiro, Segundo e Terceiro Setores no âmbito municipal;
- VII. o estímulo às entidades para o desenvolvimento de atividades de inovação social e captação de recursos; e
- VIII. a divulgação de editais e oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do Terceiro Setor no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se Terceiro Setor as Organizações da Sociedade Civil descritas no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014/2015, de 14 de dezembro de 2015:









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

“Art. 2º .....

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do Terceiro Setor;

II. atuar como articulador de políticas voltadas ao Terceiro Setor com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal;

III. assessorar os órgãos e entidades para a execução de projetos voltados para o interesse público e social;

IV. firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da sociedade civil, da administração pública, de instituições de ensino, fundações privadas, entidades religiosas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito das políticas públicas municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

V. promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Município;

VI. dar publicidade a campanhas do Terceiro Setor;

VII. ceder, conceder, doar, emprestar, autorizar o uso, através de Termo de Cooperação Técnica, de imóveis, móveis, equipamentos, servidores e de serviços para o incentivo ao desenvolvimento de atividades do Terceiro Setor, bem como a geração de emprego e renda e comercialização de produtos e serviços, com prazo determinado, não oneroso, podendo ser prorrogável conforme o interesse público e social;

VIII. financiar projetos que sejam do interesse público e social, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - No âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades deverão ser cadastradas em condições de igualdade, com a manutenção de informações atualizadas por meio das Secretarias Municipais correspondentes, para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo criará, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social, a ser concedido aos órgãos e entidades públicos e privados que aportarem recursos em projetos relevantes, habilitados e executados no Município.

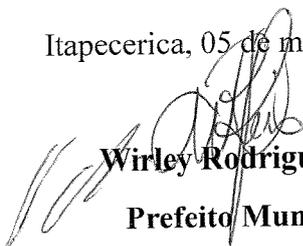
**§1º** - O selo de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades públicas ou privadas, em seus produtos e mídias como forma de garantir a associação da sua imagem à responsabilidade social.

**§2º** - Entende-se por órgãos e entidades públicos e privados: associações, institutos, instituições religiosas, cooperativas, conselhos comunitários, conselhos de direito, fundações, autarquias e consórcios públicos.

**Art. 6º** - As instituições poderão desenvolver atividades comerciais dos seus produtos e serviços, estando locados em imóveis públicos, para que exerçam o fomento econômico e a geração de emprego e renda no Município, bem como a sua sustentabilidade financeira, desde que tenham as atividades exercidas, previstas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ofereçam contrapartida gratuita para a população.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 05 de maio de 2023.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Mensagem nº018/2023**

Itapecerica/MG, maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

O Terceiro Setor é composto por Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que atuam em atividades de interesse público e social, desempenham um papel fundamental na promoção das políticas públicas e na garantia de direitos dos cidadãos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um **Programa Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor**.

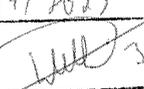
O Poder Executivo de Itapecerica tem uma relação importante com o Terceiro Setor, através de parcerias relevantes que há anos promove o fomento cultural, ambiental, social, educacional e de entretenimento no Município e nas comunidades, financiando projetos, eventos e atividades.

Espera-se que as atividades que já são executadas pelo Terceiro Setor no Município sejam ampliadas como os eventos culturais, a música, o artesanato, a literatura, a capoeira, o canto coral, as artes, a assistência aos idosos, a assistência às crianças e adolescentes, o esporte, a educação infantil, a coleta seletiva, e que sejam desenvolvidas novas iniciativas como a economia criativa, o audiovisual, a inovação tecnológica, as artes cênicas, a sustentabilidade ambiental, o empreendedorismo, as terapias ocupacionais, as ações afirmativas, a cultura urbana etc.

Por esses motivos apresento este Projeto de Lei que visa incentivar o Terceiro Setor no Município de Itapecerica, para estreitar os laços de parceria entre as partes e, conseqüentemente, possibilitar mais fomento e desenvolvimento sustentável de interesse da sociedade, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, conforme encaminhado.

Itapecerica, 05 de maio de 2023.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
PROTOCOLO Nº 214/2023  
Data: 05/05/23  
16:50 Assinatura 

**Welliton Daniel Cruz**  
Secretário da Legislação